

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

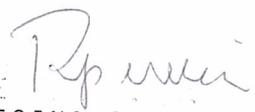
R E S O L U Ç Ã O N^o 828/89 - C T P C / D F

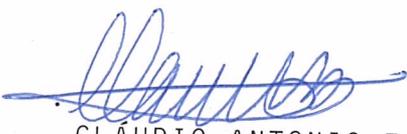
O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2^o, inciso VII, do Decreto n^o 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 21, inciso V, do Decreto n^o 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, e o artigo 4^o, inciso I, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n^o 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista a solicitação apresentada pela Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda-TCB, o estudo feito pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro Deoclécio Britto Hagel, constantes das peças de números 04 a 13 do processo n^o 030.003.132/87, por maioria,

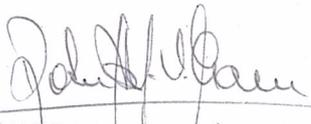
R E S O L V E :

1. A Nota de Débito/Crédito de que trata o artigo 12 do Decreto n^o 9.268, de 13 de fevereiro de 1986, poderá ser emitida, em caráter ordinário, a partir do primeiro dia útil após o encerramento de cada período de medição, no montante correspondente a 90% (noventa por cento) do mais recente valor conhecido de produção quilométrica admitida da empresa operadora, observada a disponibilidade de recursos.
2. O ajuste de contas será feito através de Nota Complementar de Débito/Crédito, emitida após a conclusão do processamento dos dados relativos a cada período de medição.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução n^o 202/87-CTPC/DF e demais disposições em contrário.

Brasília, 20 de outubro de 1989.


REGINA S. D. ARAÚJO PEREIRA
Membro


CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES
Membro


ROBERTO MAURÍCIO PIRES CAMPOS
Membro


MIGUEL RAMIREZ SOSA
Membro


DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro


ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro


IVELISE M. LONGHI P. DA SILVA
Membro